

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

Versão 1.0

Início de vigência: 11 de setembro de 2026

CAPÍTULO I - OBJETIVO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Política estabelece procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo aplicáveis aos serviços do Franco de Menezes Advogados ("FMA") enquadrados no art. 9º, parágrafo único, inciso XIV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

Art. 2º Esta Política aplica-se aos serviços de assessoria, consultoria ou assistência prestados pela FMA em operações de:

- I - compra e venda de imóveis, estabelecimentos comerciais ou industriais e participações societárias;
- II - gestão de fundos, valores mobiliários ou outros ativos de terceiros;
- III - abertura ou gestão de contas bancárias, de poupança, investimento ou valores mobiliários;
- IV - criação, exploração ou gestão de sociedades, fundações, fundos fiduciários ou estruturas análogas;
- V - constituição, alteração, dissolução, cisão, fusão, incorporação, gestão ou administração de pessoas jurídicas e acordos de sócios;
- VI - compra e venda de direitos sobre contratos relacionados a atividades desportivas ou artísticas.

Art. 3º Esta Política não se aplica ao exercício da advocacia contenciosa, nem à consultoria jurídica sobre estratégia processual ou de defesa técnica, hipóteses em que prevalece o sigilo profissional, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 4.841.

CAPÍTULO II - IDENTIFICAÇÃO E CONHECIMENTO DO CLIENTE

Art. 4º A identificação e a qualificação de clientes e demais partes envolvidas nas operações abrangidas por esta Política observam o Manual de *Due Diligence* para Terceiros.

Art. 5º A identificação abrange, conforme o caso, a qualificação completa do contratante, a identificação do beneficiário final da pessoa jurídica e a compreensão do propósito econômico da operação.

BRASÍLIA

SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 810,
Ed. Brasil 21, Brasília - DF
CEP: 70316-102

SÃO PAULO

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 4º andar
Vila Nova Conceição, São Paulo - SP
CEP: 04543-011

RIO DE JANEIRO

Praia de Botafogo, 228 - 16º andar
Botafogo, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22250-040

Art. 6º Merecem atenção reforçada as operações que envolvam pessoa politicamente exposta (PEP), nacional ou estrangeira, seus familiares e estreitos colaboradores, nos termos da regulamentação vigente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

Art. 7º Também merecem atenção reforçada as operações que envolvam jurisdições com deficiências estratégicas de prevenção à lavagem de dinheiro, conforme listas divulgadas por organismos internacionais.

CAPÍTULO III - SINAIS DE ALERTA

Art. 8º São exemplos de sinais de alerta que demandam avaliação mais aprofundada:

- I - estrutura societária excessivamente complexa sem justificativa econômica aparente;
- II - recursos de origem não esclarecida ou incompatíveis com o perfil declarado;
- III - urgência injustificada na condução da operação;
- IV - resistência do cliente em fornecer documentação ou informações de identificação;
- V - indícios de uso de interposta pessoa ("laranja") ou de ocultação do real interessado;
- VI - operação sem racionalidade econômica evidente ou com valores manifestamente incompatíveis com o objeto;
- VII - solicitação de recebimento ou intermediação de valores em espécie ou por meio não usual;
- VIII - vinculação da contratação à ausência de registros ou de formalização documental.

Art. 9º A presença de sinal de alerta não implica, por si só, conclusão sobre a prática de ilícito, mas impõe diligência adicional e registro da análise realizada.

CAPÍTULO IV - RECURSOS E MEIOS DE PAGAMENTO

Art. 10º Os honorários e reembolsos devem ser recebidos por meios rastreáveis, preferencialmente por transferência bancária de conta de titularidade do próprio cliente.

Art. 11º É vedado o recebimento de honorários em espécie acima de valor compatível com a prática ordinária, bem como o recebimento por terceiro sem justificativa idônea e documentada.

Art. 12º É vedada a utilização de contas do escritório para trânsito de recursos de clientes sem finalidade legítima e devidamente documentada.

CAPÍTULO V - COMUNICAÇÃO E SIGILO

Art. 13º Identificado indício de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo em operação sujeita a esta Política, o Comitê de Integridade e *Compliance* avalia a comunicação ao Conselho de

BRASÍLIA

SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 810,
Ed. Brasil 21, Brasília - DF
CEP: 70316-102

SÃO PAULO

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 4º andar
Vila Nova Conceição, São Paulo - SP
CEP: 04543-011

RIO DE JANEIRO

Praia de Botafogo, 228 - 16º andar
Botafogo, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22250-040

Controle de Atividades Financeiras (COAF), resguardado o sigilo profissional quanto à estratégia de defesa do cliente, nos termos da ADI 4.841.

Art. 14º É vedado informar ao cliente ou a terceiros que uma comunicação foi realizada, está sendo avaliada ou poderá ser realizada (*tipping-off*).

Art. 15º Concluindo o Comitê pela não comunicação, os fundamentos da decisão são registrados internamente.

Art. 16º O Comitê pode deliberar pela recusa ou pelo encerramento da prestação de serviços quando os sinais de alerta não forem esclarecidos, observados os deveres de comunicação prévia ao cliente e de preservação de seus interesses legítimos.

CAPÍTULO VI - REGISTROS, CAPACITAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º Os registros das operações sujeitas a esta Política e das análises realizadas são mantidos pelo prazo legal aplicável, nos termos da Política de Retenção e Descarte de Documentos.

Art. 18º As equipes que atuam nas operações abrangidas por esta Política recebem capacitação específica, nos termos do Plano de Comunicação e Treinamento em Integridade.

Art. 19º Dúvidas sobre esta Política devem ser dirigidas ao Comitê de Integridade e *Compliance*, por meio do canal de denúncias ou de qualquer de seus membros, preferencialmente antes da aceitação da operação.

Art. 20º Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Comitê de Integridade e *Compliance*, e sua revisão não obedece a periodicidade fixa e obrigatória, devendo ocorrer sempre que a legislação ou a atuação do escritório nessas frentes assim recomendarem.

Brasília, 11 de setembro de 2026.

Pedro Victor Marques Cruz

Compliance Officer

BRASÍLIA

SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 810,
Ed. Brasil 21, Brasília - DF
CEP: 70316-102

SÃO PAULO

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 4º andar
Vila Nova Conceição, São Paulo - SP
CEP: 04543-011

RIO DE JANEIRO

Praia de Botafogo, 228 - 16º andar
Botafogo, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22250-040

15 - 20260727 - POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO.pdf

Documento número #95b61d67-ef59-4803-b4f2-068f82aba022

Hash do documento original (SHA256): a2e9f038738bb9f1b94da46ccfc5384f961d6e665b54cecc46a355803c92275f

Assinaturas**Pedro Cruz**

CPF: 035.352.161-25

Assinou em 11 set 2026 às 11:28:34

Log

- 11 set 2026, 10:44:22 Operador com email pamella.sette@francodemenezes.com.br na Conta 6ed7575b-7182-49ab-a110-6a83e026b657 criou este documento número 95b61d67-ef59-4803-b4f2-068f82aba022. Data limite para assinatura do documento: 12 de outubro de 2026 (14:14). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 11 set 2026, 10:45:26 Operador com email pamella.sette@francodemenezes.com.br na Conta 6ed7575b-7182-49ab-a110-6a83e026b657 adicionou à Lista de Assinatura: pedro.cruz@francodemenezes.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pedro Cruz.
- 11 set 2026, 11:28:34 Pedro Cruz assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail pedro.cruz@francodemenezes.com.br. CPF informado: 035.352.161-25. IP: 189.6.9.225. Componente de assinatura versão 1.1513.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 11 set 2026, 11:28:55 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 95b61d67-ef59-4803-b4f2-068f82aba022.

**Documento assinado com validade jurídica.**Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 95b61d67-ef59-4803-b4f2-068f82aba022, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.